

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Augusto Carvalho**

**PROJETO DE LEI Nº /2009**  
**(Do Sr. Dep. AUGUSTO CARVALHO)**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos profissionais egressos de universidades públicas de ensino prestar serviços à administração pública por período determinado.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Ficam os profissionais egressos das universidades públicas, obrigados a prestar serviços à administração pública, mediante remuneração, por mínimo de 2 (dois) anos, com jornada de pelo menos 20 (vinte) horas semanais, sempre que necessário, em regiões onde haja carência de profissionais da área específica de formação, definidas como prioritárias pelo Poder Público.

Parágrafo único. Caso o profissional manifeste desinteresse na prestação do serviço, antes de cumprido o período de permanência previsto no *caput* deste artigo, este deverá ressarcir o órgão ou entidade dos gastos com sua formação acadêmica.

Art. 2º A prestação de serviço de que trata esta Lei se dará na forma de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo proporcionar que a administração pública possa contar com a oferta de serviço dos profissionais recém formados, egressos das universidades públicas federais ou estaduais, em razão do custeio da sua formação acadêmica.

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado Augusto Carvalho

É conhecida a enorme carência de profissionais de saúde, educação e segurança, dentre outros, que afeta desde muito os diversos municípios brasileiros, inclusive o sistema público da Capital do País.

A Constituição Federal de 1988 ampliou os direitos sociais dos cidadãos, especialmente quanto à educação, saúde, trabalho, segurança, previdência e assistência social. A educação é direito de todos e dever do Estado e da família. A saúde é direito de todos e dever do Estado. A Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Por sua vez, a seguridade social compreende um conjunto de ações de iniciativa dos poderes e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, previdência e assistência social. Mas onde está a efetiva participação da sociedade?

O intuito da proposta é criar obrigação legal de prestação de serviço ao estado daquele cidadão formado nas universidades públicas, com a consequente permissão para a cobrança do investimento aplicado ao estudante que se recusar a cumprir tal contrapartida à administração pública, seja ele profissional da medicina, engenharia, economia, magistério ou qualquer área da ciência.

As ações e serviços de saúde são de relevância pública e integram uma rede única e hierarquizada, constituindo o SUS, cabendo ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, com diretriz no atendimento integral ao indivíduo, com prioridade para atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais e, em especial, a participação da comunidade.

Quanto ao setor de serviços e a atividade turística, são segmentos da economia mundial que têm apresentado os maiores índices de crescimento nas últimas décadas, ficando lado a lado com áreas como a de telecomunicações e da tecnologia da informação. O turismo, entre muitas definições, significa bem-estar social, sendo um importante instrumento de educação, à medida que desperta a consciência dos cidadãos para questões relevantes, como o equilíbrio ambiental e a geração de empregos.

É sabido que a população brasileira cresceu numa proporção demasiadamente superior à expansão da estrutura física e do contingente de recursos humanos da rede pública do País, seja na educação, na saúde, ou na área de segurança, o que provocou uma sobrecarga nos serviços prestados pelo Governo. Recentes pesquisas do IBGE apontam que o Brasil já possui uma população de mais de 190 milhões de habitantes.

Em tempos de globalização, a participação da sociedade nas atividades do Estado promove a difusão de valores naturais, culturais e sociais, amplia e fortalece

## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **Gabinete do Deputado Augusto Carvalho**

as relações entre os povos, contribui com o desenvolvimento econômico, abrindo novas perspectivas e colaborando para o fortalecimento da imagem nacional.

A universidade possui finalidades tradicionalmente reconhecidas, como as de produzir pesquisas científicas, de estimular o pensamento reflexivo, de formar profissionais para atuar nas diversas áreas demandadas pelo mercado de trabalho e de levar à sociedade as conquistas e os benefícios da criação cultural e do desenvolvimento científico e tecnológico. A amplitude dessas finalidades não deve excluir a necessidade de a universidade se envolver em questões mais específicas, mas de acentuada relevância social. Desse modo, o compromisso da universidade com o bem-estar social precisa ter como uma de suas prioridades o envolvimento com a educação, a saúde e outras áreas básicas, especialmente públicas.

A nossa Carta Magna estabelece, no art. 208, que apenas o ensino fundamental deve ser garantido como obrigatório e gratuito e, progressivamente, o ensino médio. Portanto, no que se refere ao ensino superior, entendo ser lícito ao Estado exigir uma contrapartida do profissional formado em universidade pública, vez que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Como exemplo de contrapartida ao Estado temos a própria Lei 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos da União), ao estabelecer, no art. 95, que o servidor poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, por prazo não superior há 4 anos, e que a esse servidor não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

O referido Estatuto dispõe, ainda, no art. 96-A, que o servidor poderá afastar-se do cargo efetivo, com remuneração, para participar em programa de pós-graduação stricto sensu no País. Entretanto, o servidor beneficiado com essa prerrogativa, terá que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido e, caso venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência, deverá ressarcir o órgão ou entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento.

Estabelece, ainda, o dispositivo que caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá ressarcir o órgão ou entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

É uma grande oportunidade para que esses profissionais prestem, no mínimo, 2 anos de serviço como profissionais integrantes da administração pública, com

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Augusto Carvalho**

atuação em áreas e regiões com carência e dificuldade de retenção de servidores, definidas como prioritárias pelo Governo.

Desta maneira, a proposta pretende utilizar a gratuidade do sistema educacional como forma de atrair para as universidades públicas, profissionais que se despertem para atuar em áreas realmente carentes de pessoal, conquistando estudantes para cursos de graduação, com a perspectiva de formação de nível superior com baixo custo, ao mesmo tempo em que envolve estes jovens com a prestação de serviços públicos para a sociedade, contribuindo com a justiça social.

Na área da saúde, por exemplo, problemas decorrentes da concentração de médicos nas áreas urbanas mais desenvolvidas e em especialidades muitas vezes afastadas daquelas vinculadas às parcelas mais carentes da população brasileira, como aquelas focadas na prevenção e na proximidade entre o médico e o paciente, podem ser amenizados pelo Projeto de Lei ora proposto.

Por todo o exposto, são estas as razões que me levam a concluir o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em

de novembro de 2009.

**Deputado AUGUSTO CARVALHO**  
**PPS-DF**